



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

INDICAÇÃO Nº 026 /2025

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2025.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Solicita envio de Mensagem Governamental com Projeto de Lei, conforme minuta anexa, visando instituir o Programa de Valorização da Pesquisa Local no Estado de Roraima (PVPLRR) para alunos do ensino médio nas instituições de ensino público.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca a valorização da pesquisa local para alunos do ensino médio, por meio do **Programa de Valorização da Pesquisa Local no Estado de Roraima (PVPLRR)**, o qual visa promover uma educação de qualidade que perpassa as ações em sala de aula, conectando o aprendizado teórico à prática e ao cotidiano dos estudantes.

Ao estimular a investigação científica e tecnológica voltada para as questões locais, esta indicação pretende sensibilizar o poder executivo para reforçar o papel da escola como um agente transformador na comunidade, incentivando o protagonismo juvenil e a construção de soluções inovadoras para os desafios enfrentados nos diversos municípios de Roraima. A proposta desse Programa ao ser implementado, busca também estreitar os laços entre as escolas, universidades, instituto federal e o setor produtivo, facilitando a transição dos alunos para a vida acadêmica ou profissional, além de contribuir para o desenvolvimento Estadual.

Isto posto, em um mundo cada vez mais globalizado, a valorização do conhecimento local é fundamental para garantir uma educação contextualizada, inclusiva e voltada para a cidadania. Por isso, aproveitamos a iniciativa idealizada por meio de um projeto de lei apresentado pela ocasião da edição 2024 do programa Parlamento Jovem desta Casa de Leis, de autoria da Deputada Jovem Saidimar Narvaez, a qual destaca que o referido programa ao ser instituído, trará inúmeros benefícios para os alunos, suas comunidades, bem como para todo o Estado de Roraima, com uma educação mais integrada as realidades locais e contemporâneas. Tudo isso, com base no entendimento da nossa Constituição Federal de 1988, art. 205, art. 206 c/c 214, como também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/1996 c/c o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 13.005/2014.

FRANCISCO DOS SANTOS
SANTOS:68371764200
Assinado digitalmente por FRANCISCO DOS SANTOS:68371764200
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=FRANCISCO DOS SANTOS:68371764200
A3, OU=EM BRANCO, OU=1181590200157, OU=PRESENCIAL, CN=FRANCISCO DOS SANTOS:68371764200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: Boa Vista
Data: 2025.02.18 09:24:55-04'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº _____ /2025

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a valorização da pesquisa no Estado de Roraima para alunos do ensino médio na rede pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização da Pesquisa Local no Estado de Roraima (PVPLRR) para alunos do ensino médio nas instituições de ensino público, com o objetivo de incentivar a pesquisa científica e tecnológica voltada para as necessidades e características locais de cada município, promovendo o desenvolvimento da ciência, cultura, economia e tecnologia.

Art. 2º O PVPLRR será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - Estimular a curiosidade científica, o pensamento crítico e a resolução de problemas locais entre os alunos do ensino médio;
- II - Incentivar projetos de pesquisa que abordam questões relevantes para a comunidade local, como economia, saúde, meio ambiente, cultura e tecnologia;
- III - Promover a integração entre a escola e a comunidade local, para a realização de projetos colaborativos;
- IV - Fomentar a valorização do conhecimento tradicional e das práticas culturais locais, respeitando a diversidade socioeconômica e cultural;
- V - Facilitar o acesso dos estudantes a bolsas de pesquisa e a financiamento público e privado, destinado a projetos de relevância local;
- VI - Assegurar a inclusão de alunos de diferentes perfis socioeconômicos nos programas de pesquisa, promovendo igualdade de oportunidades.

Art. 3º O PVPLRR poderá ser implementado em todas as escolas públicas de ensino médio, devendo ser incluído no currículo escolar, preferencialmente como parte das disciplinas de ciências, geografia, história, sociologia, filosofia e tecnologia, o qual será executado por meio de:

- I - Criação de grupos de pesquisa coordenados por professores com qualificação em metodologias de pesquisa científica;



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

II - Realização de feiras de ciência e tecnologia em âmbito escolar, municipal e estadual para divulgação dos trabalhos dos estudantes;

III - Parcerias com universidades, institutos federais, empresas e organizações da sociedade civil para orientação e financiamento de projetos de pesquisa;

IV - Uso de laboratórios e ambientes tecnológicos disponibilizados pelas escolas ou em convênios com outras instituições educacionais.

Art. 4º O financiamento do PVPLRR poderá ser realizado por meio verbas provenientes dos orçamentos da Secretaria de Educação do Estado.

I - Convênios e parcerias com universidades, institutos de pesquisas, empresas privadas e organizações não governamentais;

II - Bolsas específicas disponibilizadas por agências de fomento a pesquisa para estudantes do ensino médio;

III - Verbas de emendas parlamentares estaduais que se enquadram nos critérios de alocação, podendo ser repassado diretamente ao grupo de pesquisa científica e tecnológica por meio da unidade executora (UE)/Associação de Pais e Mestres (APM), da instituição escolar, ficando a cargo do parlamentar acompanhar e fiscalizar.

Art. 5º As instituições de ensino que se destacarem na execução do PVPLRR poderão receber incentivos e certificações específicas.

Parágrafo único. Os estudantes que tiverem projetos de pesquisa destacados poderão ser premiados com bolsas de estudo, vagas em estágios e entre outros.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação, promoverá a formação continuada de professores do ensino médio para capacitá-los no desenvolvimento de projetos de pesquisa local.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação deverão abranger metodologias de pesquisa, gestão de projetos e práticas de inovação pedagógica.

Art. 7º As escolas participantes deverão submeter relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento das pesquisas ao órgão de educação competente.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação desenvolverá um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia do PVPLRR e promover ajustes necessários, garantindo a continuidade e expansão do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, ____ de _____ de ____.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima